



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INCLUAM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, A DECORAÇÃO DE AMBIENTE E OUTROS PARA A REALIZAÇÃO DO I COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA FORUM EVENTOS EIRELI-EPP

CONTRATO Nº 041/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **FORUM EVENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.020.511/0001-17, com sede na Alameda Praia de Guaratuba, S/N, Jd Center Empresarial, Sala 107, Stella Maris, Salvador/BA, CEP: 41.600-270, telefone n.º (71) 3506-3887 / 99666-1018, e-mail contato@forumeventos.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Kátia Lorena Lacerda Barbosa, portadora da Carteira de Identidade n.º 1553883-47, SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 385.545.345-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INCLUAM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, A DECORAÇÃO DE AMBIENTE E OUTROS PARA A REALIZAÇÃO DO I COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO**, albergado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º **12.006/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na realização de eventos que incluam a locação de equipamentos de som, a decoração de ambiente e outros, para a realização do **I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Político**, incluindo os serviços de instalação, operação e posterior desinstalação dos equipamentos utilizados, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
L O T E 1	1	Serviço de filmagem digital, em alta definição (HD) prestado por profissional cinegrafista com pelo menos duas câmeras digitais com iluminação auxiliar. A filmagem deverá ser entregue com edição, sonorização e legenda, em DVD, com duas cópias e respectivos estojos plásticos. (diária 12h)	01	1.000,00	1.000,00
	2	Sistema de som contendo 8 microfones sem fio (sistema UHF), aparelho de CD player e 8 caixas de som de potência compatível com o ambiente e cabos para conexão em equipamento de recepção de sons, com fornecimento de pedestal de mesa. (diária 12h)	01	1.000,00	1.000,00
	3	Serviço de cobertura fotográfica, prestado por um repórter fotográfico, com equipamento digital e profissional próprios, com fornecimento imediato de arquivos digitais (resolução mínima de 300 Dpi's). (diária 12h)	01	600,00	600,00
	4	Estrutura "Box Truss Q 15" para afiação backdrop. Estrutura metálica desmontável de box truss de Q 15 para cobrir área de até 30 m2. Ex. 10mx3m = 30m2, com pé de 1 metro ou 70 x 70 sendo fechado nos 4 lados. Diária de 24 horas	01	600,00	600,00
L O T E 2	5	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 4 metros de comprimento e 60 cm de altura para a mesa das autoridades, que deverá ser montado no chão, à frente da mesa, com os ramos de flores em direção ascendente. Cada arranjo deverá ser composto do número mínimo de 4 (quatro) dúzias de flores.	02	350,00	700,00
	6	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 50 centímetros de comprimento e 60 cm de altura para a mesa das autoridades, que deverá ser montado no chão, à frente da mesa, com os ramos de flores em direção ascendente. Cada arranjo deverá ser composto de no mínimo 15 flores.	01	120,00	120,00
	7	Arranjos florais para decoração do local do evento do tipo touxeiro, que consiste em arranjos florais montados sobre colunas confeccionadas com material resistente em metal ou madeira, contendo flores nobres e/ou tropicais, folhagens e os respectivos apetrechos de montagem para figurarem na entrada do local do evento e demais pontos estratégicos a serem definidos pelo Contratante. Cada arranjo deverá ser composto do número mínimo de 15 (quinze) unidades de flores.	02	220,00	440,00
	8	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 30 centímetros de comprimento e 20 cm de altura que deverá ser montado sobre a mesa, com, no mínimo, 15 (quinze) unidades de flores e com seus ramos em direção ascendente.	01	120,00	120,00
	TOTAL				R\$ 4.580,00

Minijob
2

2. O valor total do presente contrato é de R\$ **4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme tabela acima.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.22 - “Exposições, Congressos e Conferências”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002113, em 29 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3. O serviço será executado em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante, além daquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I):

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência (Anexo) e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no Termo de Referência e mediante autorização do Contratante;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de



Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 06.10.2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

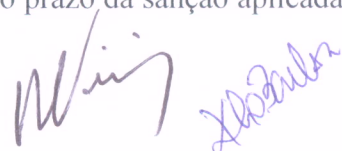
1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa, na forma prevista no Termo de Referência.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência;

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



base no inciso anterior.

2.5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

3. Para os fins do disposto no item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4. Nos termos do disposto nos artigos 81 da Lei 8.666/93 e 427 do Código Civil, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

6. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 6 e 7, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

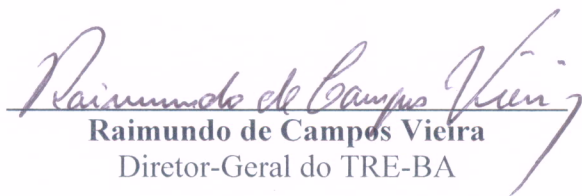
1. O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

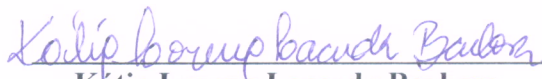
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 3 de setembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Kátia Lorena Lacerda Barbosa
CPF n.º 385.545.345-49
FORUM EVENTOS EIRELI-EPP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na realização de eventos que incluam a locação de equipamentos de som, a decoração de ambiente e outros para a realização do I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Político, incluindo os serviços de instalação, operação e posterior desinstalação dos equipamentos utilizados.

2. JUSTIFICATIVA

O TRE-BA, com objetivo de fortalecimento institucional vem buscando organizar eventos de importância nacional. Estes acontecimentos buscam consolidar a boa imagem da instituição junto à sociedade e a consolidação do papel da Justiça Eleitoral como instrumento do exercício da cidadania.

No dia 06 de setembro ocorrerá o I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Político, como a nova contratação está em fase licitatória; o edital foi publicado, mas, mesmo com os prazos legais sendo rigorosamente observados, é improvável que essa nova contratação esteja em vigor para atender ao referido evento.

3. LOCAL, FORMA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados na cidade de Salvador, no estado da Bahia, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no dia 06/09/2019, na realização do I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Político.

A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços.

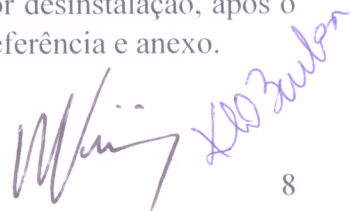
Todos os itens abaixo descritos deverão estar em ótimo estado de conservação e compatíveis com o caráter solene do evento.

Os profissionais da(s) empresa(s) contratada(s) que prestarão serviços ao Tribunal no dia do evento (equipe técnica que a licitante vencedora mantiver de plantão no local do evento) deverão se apresentar vestidos de forma adequada ao local e ao evento, ou seja, usando terno ou calça e camisa social e sapato fechado.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

4. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Detalhamentos relativos à prestação dos serviços e à disponibilização dos equipamentos, incluindo os procedimentos específicos de instalação, operação e posterior desinstalação, após o encerramento do evento, conforme descrições contidas nesse Termo de Referência e anexo.



4.1 FOTOGRAFIA E SERVIÇOS DE FILMAGEM

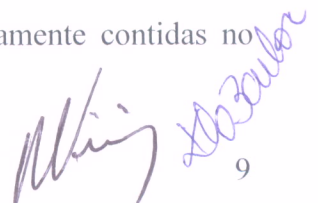
- a) No dia do evento, os profissionais responsáveis pelo serviço de filmagem, sonorização, fotografia deverão comparecer ao TRE-BA, ou local indicado para acontecer o evento, duas horas antes do horário marcado para início da realização da cerimônia.
- b) O Serviço de filmagem e gravação – A filmagem de cerimônia deverá resultar na produção de duas cópias de DVD's, devidamente editados, a serem entregues à Seção de Cerimonial, na sede deste Tribunal em até, 5(cinco) dias úteis após a realização do evento. O serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização do ajuste na data do evento e, em definitivo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos DVDs.
- c) O material resultante da filmagem do evento, objeto desta licitação, não poderá ser reproduzido para terceiros, sem prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- d) O serviço de instalação do sistema de sonorização, bem como a realização dos testes necessários à garantia do seu bom funcionamento e passagem de cabos, deverão estar devidamente concluídos até às 18 horas da véspera do dia marcado para a realização da Cerimônia.
- e) As fotos produzidas no evento deverão ser entregues imediatamente após o evento em arquivo digital ou em CD-R ou DVD – R.
- f) A Contratada deverá dispor de equipe técnica, com operadores de som, câmeras e iluminação, que permaneça em regime de plantão no local do evento previamente informado pelo Tribunal, no dia da solenidade, no período compreendido entre 1(uma) hora antes do horário marcado para início da solenidade, até o horário em que a solenidade tiver totalmente concluída, quando todas as autoridades e convidados já tiverem se retirado. Este plantão de toda equipe técnica envolvida com a operação dos equipamentos locados é de fundamental importância, a fim de atender a possíveis problemas ou interrupções no funcionamento dos telões e do sistema de sonorização.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA.

O licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente termo, apresentando, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado, com êxito e qualidade técnica, serviço similar. Considera-se similar, para os itens do Lote 1, os serviços de organização, cobertura fotográfica e filmagem de eventos, para no mínimo 200 pessoas. Para os itens do Lote 2, considera-se similar o fornecimento de pelo menos dois dos itens listados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:



9

- a) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

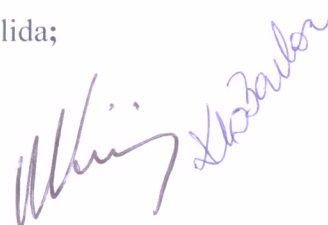
7.1 A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) inexecução total – 10% sobre o valor total contratado.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devida.

Salvador, 29 de agosto de 2019

Nívia Passos Barberino Pereira



ANEXO A

Item		ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor Estimado Unitário	Local da prestação do Serviço	TOTAL
LOTE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E SOM						
L O T E 1	1	Serviço de filmagem digital, em alta definição (HD) prestado por profissional cinegrafista com pelo menos duas câmeras digitais com iluminação auxiliar. A filmagem deverá ser entregue com edição, sonorização e legenda, em DVD, com duas cópias e respectivos estojos plásticos. (diária 12h)	-		Salvador	
	2	Sistema de som contendo 8 microfones sem fio (sistema UHF), aparelho de CD player e 8 caixas de som de potência compatível com o ambiente e cabos para conexão em equipamento de recepção de sons, com fornecimento de pedestal de mesa. (diária 12h)	-		Salvador	
	3	Serviço de cobertura fotográfica, prestado por um repórter fotográfico, com equipamento digital e profissional próprios, com fornecimento imediato de arquivos digitais (resolução mínima de 300 Dpi's). (diária 12h)	-		Salvador	
L O T E	4	Estrutura "Box Truss Q 15" para afixação backdrop. Estrutura metálica desmontável de box truss de Q 15 para cobrir área de até 30 m2. Ex. 10mx3m = 30m2, com pé de 1 metro ou 70 x 70 sendo fechado nos 4 lados. Diária de 24 horas	-		Salvador	
	5	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 4 metros de comprimento e 60 cm de altura para a mesa das autoridades, que deverá ser montado no chão, à frente da mesa, com os ramos de flores em direção ascendente. Cada arranjo deverá ser composto do número mínimo de 4 (quatro) dúzias de flores.	2		Salvador	
	6	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 50 centímetros de comprimento e 60 cm de altura para a mesa das autoridades, que deverá ser montado no chão, à frente da mesa, com os ramos de flores em direção ascendente. Cada arranjo deverá ser composto de no mínimo 15 flores.	1		Salvador	

Bolton

2	7	Arranjos florais para decoração do local do evento do tipo touxeiro, que consiste em arranjos florais montados sobre colunas confeccionadas com material resistente em metal ou madeira, contendo flores nobres e/ou tropicais, folhagens e os respectivos apetrechos de montagem para figurarem na entrada do local do evento e demais pontos estratégicos a serem definidos pelo Contratante. Cada arranjo deverá ser composto do número mínimo de 15 (quinze) unidades de flores.	2	Salvador	
C O N T L O T E 2	8	Arranjo com flores tropicais e folhagens com 30 centímetros de comprimento e 20 cm de altura que deverá ser montado sobre a mesa, com, no mínimo, 15 (quinze) unidades de flores e com seus ramos em direção ascendente.	1	Salvador	

theodor

Wai